



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 113/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023**  
**ADESÃO Nº 006/2023**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente, e de outro lado à empresa : **VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, COM SEDE NA AVENIDA E, S/N, SETOR OESTE, VILA RICA-MT, CEP nº 78.645-000, INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SOB O NIRE 51202125825 E O CNPJ nº 09.385.325/0001-04. TELEFONE (66) 3554-1914**. Resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo Licitatório nº 042/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender as demandas das Secretarias de Meio Ambiente do Município de São Félix do Araguaia - MT.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Os itens

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificaçã o	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BUXINHO DE BOLA BUXINHO DE BOLA (BUXUS SEMPERVIRENS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 30CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 25CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN  Vencedor	20	80,00	1.600,00
2	CANAFÍSTULA/CHUVA DE OURO CANAFÍSTULA/CHUVA DE OURO (CÁSSIA FÍSTULA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 80CM.	UN	20		



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



	WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	Vencedor		80,00	1.600,00
3	CIPRESTE ITALIANO CIPRESTE ITALIANO (CUPRESSUS SEMPERVIRENS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	30		
		Vencedor		145,00	4.350,00
4	CRÓTON (CODIAEUM VARIEGATUM) CRÓTON (CODIAEUM VARIEGATUM) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 60CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	35		
		Vencedor		177,00	6.195,00
5	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA). GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA). WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	MT2	4.821,54		
		Vencedor		25,50	122.949,27
6	HIBISCO (HIBISCUS ROSA-SINENSIS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA 60CM. HIBISCO (HIBISCUS ROSA-SINENSIS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA 60CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	140		
		Vencedor		26,00	3.640,00
7	JASMIM DO CABO OU GARDÊNIA ARBUSTIVA JASMIM DO CABO OU GARDÊNIA ARBUSTIVA COMPACTA PERFUMADA (GARDENIA JASMINOIDES) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 50CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	100		
		Vencedor		49,28	4.928,00
8	JASMIM MANGA (PLUMÉRIA RUBRA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA 50CM. JASMIM MANGA (PLUMÉRIA RUBRA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA 50CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	50		
		Vencedor		96,00	4.800,00
9	KALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) KALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) MUDA TAMANHO POTE 11, NAS CORES LARANJA, VERMELHO, AMARELO, ROSA, LILÁS E BRANCO. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	550		
		Vencedor		16,00	8.800,00
10	LAMBARI (TRADESCANTIA) MUDA POTE 21, NAS CORES: ROXO, BRANCO E ROSA. LAMBARI (TRADESCANTIA) MUDA POTE 21, NAS CORES: ROXO, BRANCO E ROSA. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	100		
		Vencedor		26,00	2.600,00
11	LIMITADOR DE JARDIM LIMITADOR DE JARDIM OU SEPARADOR DE GRAMA OU DIVISOR DE SOLO, EM POLIETILENO, BORDA CILÍNDRICA DE NO MÍNIMO 1CM E LARGURA MÍNIMA DE 10CM, COR VERDE. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	MT	1.794		
		Vencedor		5,90	10.584,60



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



12	MINI CAMBARÁ (LANTANA MONTEVIDENSIS) MINI CAMBARÁ (LANTANA MONTEVIDENSIS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 10CM, COM FLORES NAS CORES: ROSA, LILÁS, BRANCA, LARANJA, AMARELA, VERMELHA E ROXA. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	150	Vencedor	5,50	825,00
13	MINI IXORA (IXORA COCCÍNEA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 20CM. MINI IXORA (IXORA COCCÍNEA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 20CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	300	Vencedor	9,50	2.850,00
14	MORÉIA (DIETES IRIDIOIDES) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM OU POTE 20. MORÉIA (DIETES IRIDIOIDES) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM OU POTE 20. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	150	Vencedor	26,00	3.900,00
15	MUSSAENDRA (MUSSAENDA ALICIA HORT) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM. MUSSAENDRA (MUSSAENDA ALICIA HORT) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	80	Vencedor	33,00	2.640,00
16	PALMEIRA ARECA BAMBU MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M. PALMEIRA ARECA BAMBU MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	20	Vencedor	120,00	2.400,00
17	PALMEIRA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M. PALMEIRA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	10	Vencedor	673,00	6.730,00
18	PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 80CM. PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 80CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	20	Vencedor	325,00	6.500,00
19	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX ROEBILINII) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 50CM. PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX ROEBILINII) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 50CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	20	Vencedor	205,00	4.100,00
20	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 3,50M. PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 3,50M. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	80	Vencedor	853,63	68.290,40
21	PALMEIRA WASHINGTONIA (WASHINGTONIA ROBUSTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,0M. PALMEIRA WASHINGTONIA (WASHINGTONIA ROBUSTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,0M. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	32	Vencedor	625,00	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



22	PEDRA BRANCA ROLADA Nº 2 (SEIXO DOLOMITA), SACO DE 15KG. PEDRA BRANCA ROLADA Nº 2 (SEIXO DOLOMITA), SACO DE 15KG. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	SC	100	Vencedor	42,00	4.200,00
23	PEDRA BRITADA, SEIXO LAVADO, TAMANHO Nº 0. PEDRA BRITADA, SEIXO LAVADO, TAMANHO Nº 0. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	M3	10	Vencedor	414,00	4.140,00
24	PETÚNIA (PETÚNIA) MUDA TAMANHO CUIA 21, CORES DIVERSAS. PETÚNIA (PETÚNIA) MUDA TAMANHO CUIA 21, CORES DIVERSAS. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	80	Vencedor	63,00	5.040,00
25	PRIMAVERA BOUGAINVILLE (BOUGAINVILLEA GLABRA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM FLORES NAS CORES: ROSA, LILÁS, BRANCA, CORAL, LARANJA, VERMELHA. PRIMAVERA BOUGAINVILLE (BOUGAINVILLEA GLABRA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM FLORES NAS CORES: ROSA, LILÁS, BRANCA, CORAL, LARANJA, VERMELHA. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	80	Vencedor	43,00	3.440,00
26	THUNBERGIA ARBUSTIVA AZUL (THUNBERGIA ERECTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM. THUNBERGIA ARBUSTIVA AZUL (THUNBERGIA ERECTA) MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 40CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	50	Vencedor	19,00	950,00
27	VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS), MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 15CM. VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS), MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 15CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	185	Vencedor	6,00	1.110,00
28	VIOLETA (SAINTPAULIA IONANTHA), MUDA TAMANHO POTE 11, NAS CORES ROSA, VIOLETA, ROXA, SALMÃO, BRANCA E BICOLORS. VIOLETA (SAINTPAULIA IONANTHA), MUDA TAMANHO POTE 11, NAS CORES ROSA, VIOLETA, ROXA, SALMÃO, BRANCA E BICOLORS. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	740	Vencedor	9,00	6.660,00
29	ZAMIOCULCA (ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA), MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 60CM. ZAMIOCULCA (ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA), MUDA COM ALTURA MÍNIMA DE 60CM. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	20	Vencedor	50,00	1.000,00
<b>Total Geral</b>						<b>316.822,27</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



#### **5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** O preço global deste Contrato é de **R\$ 318.512,27 (trezentos e dezoito mil quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos)** Referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

**5.2**– O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária que será informada no momento da solicitação pelo setor competente.

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2.096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SEC.DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CÓD. 722 – 723

#### **7. CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado através da agência do banco mediante transferência em favor da empresa licitante

**7.1.1** O pagamento será efetuado mediante credito em conta bancaria, em favor da contratada, até o 10º dia útil, após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

**7.1.2** Em hipótese algum pagamento antecipado.

#### **8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL**

**8.1** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.
- 10.2. Os itens deverão ser entregues em local estabelecido pela secretaria solicitante, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**
- 10.3. O prazo de entrega dos itens será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.
- 10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.
- 10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.
- 10.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.
- 10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- 10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



**10.12.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**10.13.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**10.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**10.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

**10.16.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**10.17.** As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

**10.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**10.19.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**10.20.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

**10.21.** Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

**10.22** A contratada deverá assinar a Ata de registro de preço em até 5 (cinco) dias, sendo cabíveis as penalidades prevista na Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1** São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

## **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**14.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

## **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



#### **17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

**São Félix do Araguaia - MT, 15 de JUNHO de 2023.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
Contratante

**VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA

